



DECRETO MUNICIPAL Nº 2352 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DECRETA A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de **SÃO SIMÃO** - SP, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CONSIDERANDO o Ofício 10/2021 do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de São Simão;

CONSIDERANDO que salário é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho e a remuneração é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa etc.) com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, diárias para viagem entre outras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 457 da CLT que menciona que se compreendem na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber, as gratificações legais e as comissões, além dos adicionais devidos decorrentes da prestação de serviços como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, dentre outros;



CONSIDERANDO que remuneração é gênero e salário é a espécie desse gênero. A palavra remuneração passou a indicar a totalidade dos ganhos do empregado decorrentes do vínculo empregatício, pagos diretamente ou não pelo empregador e a palavra salário, para indicar os ganhos recebidos diretamente pelo empregador pela contraprestação do trabalho; e

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 16 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 1º – Fica **DECRETADO** a obrigatoriedade aplicada a todas as remunerações dos Servidores Públicos Municipais de São Simão que a remuneração bruta dos servidores públicos municipais deverá respeitar os preceitos dos arts. 7º, IV, e 39, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto na Súmula Vinculante 16 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Quando a remuneração total bruta for inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar o lançamento da diferença para equiparação ao Mínimo como **COMPLEMENTO PARA EQUIPARAÇÃO AO MÍNIMO – SÚMULA VINCULANTE 16 DO STF**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

São Simão, 27 de maio de 2021.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL